



LEI Nº 1035

Data : 10 de Dezembro de 2002.

Súmula : Dispõe sobre alteração da Lei nº 797/97 que constituiu a Companhia de Habitação de Guaratuba – COHAB-GT.

A **Câmara Municipal de Guaratuba**, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam alterados os incisos do artigo 1º, da Lei nº 797, de 15 de Dezembro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação :

“.....

I – estudar os problemas de habitação na sua área de atuação, através do processo de planejamento participativo, em coordenação com os diferentes órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal e também instituições privadas, notadamente no atendimento das necessidades de habitação de interesse social;

II – executar os programas de regularização fundiária e de infraestrutura, objetivando assegurar condições de habitabilidade nas áreas ocupadas, diretamente ou mediante convênio com organismos oficiais ou privados, vinculados ao problema;

III – atuar na produção de unidades habitacionais, através de execução de programas de lotes urbanizados, podendo também realizar em parceria com a iniciativa privada, construção de casas, apartamentos com obras de saneamento básico, fornecimento de meios para auto construção, dotando-as de infra-estrutura básica e equipamentos comunitários;

IV – captar recursos, celebrar convênios e firmar contratos com entidades, públicas e privadas, instituições financeiras e pessoas físicas para consecução de suas finalidades, inclusive produzir artefatos de concretos e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

V – firmar acordos ou convênios com órgãos oficiais ou privados, nacionais ou estrangeiros, para fins de amparo técnico, podendo inclusive oferecer garantias reais, se exigidas;

VI – atuar como administradora de consórcio de imóveis, terrenos, casas pré-fabricadas e de cestos de materiais de construção, destinadas ao atendimento de famílias de baixa renda, obedecidos os dispositivos legais aplicáveis;

VII – desenvolver e estimular pesquisas e estudos de forma a estabelecer padrões de referência que, dentro dos objetivos desejados e dos recursos disponíveis sejam capazes de assegurar, no desenvolvimento dos projetos, a racionalidade na utilização de recursos técnicos financeiros.”

Art. 2º - Fica acrescentado o Parágrafo Único no artigo 1º, da Lei nº 797, de 15 de Dezembro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação :

“Parágrafo Único - A COHAB-GT poderá participar de outras sociedades, desde que seja meio de realizar o objeto social.”

Art. 3º - Fica alterado o parágrafo único do Artigo 7º, da Lei nº 797, de 15 de Dezembro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação :

“Parágrafo Único - A Câmara Municipal sempre indicará 2 (dois) membros para formação do Conselho Fiscal, sendo um efetivo e outro suplente.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 10 de Dezembro de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 0896 de 10 de Outubro de 2002

Ofício nº 195/02 – CMG de 03/12/2002

Publicação Jornal Noticias de Guaratuba de 13/12/2002